

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 22 de fevereiro de 2017.

Secretário de Administração
Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, nos festejos do Carnaval, no âmbito do Município de Goiás, em regulamentação ao art. 413, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura";

CONSIDERANDO o teor do Código de Postura municipal, no seu "Art. 453. O proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como de edifício de utilização coletiva, fica obrigado a afixar em locais adequados e bem visíveis cópias fiéis dos dispositivos deste Título que lhes corresponderem";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem estar das pessoas, durante as realizações de festejos e divertimentos populares realizados no âmbito do Município de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda ou a distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, na área em que se realizarão as festividades carnavalescas, a partir das 18h do dia 24 de fevereiro de 2017, mantendo-se a proibição até as 06h do dia 1º de março de 2017.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos plásticos ou similares.

§ 3º Fica proibida a circulação de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro nas regiões em que ocorrerão as festividades carnavalescas.

§ 4º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, nos logradouros públicos da região onde

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

ocorrerão as festividades carnavalescas, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

Art. 3º É proibido colocar mesas, cadeiras, cavaletes, placas ou qualquer outro móvel nas calçadas, inclusive no passeio externo da Praça do Coreto, que são destinadas à passagem de pedestres, cadeirantes, pessoas com dificuldades de locomoção, deficientes visuais, idosos, carrinhos de bebês e similares.

Art. 4º Nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2017, na Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio) será liberada exclusivamente a calçada junto aos muros, comércios e casas para instalação de mesas e cadeiras, sendo que o descumprimento desta regra sujeitará o infrator à multa.

§ 1º Nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2017, a Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio) será fechada para o trânsito de veículos particulares, nos seguintes horários:

- a) A partir das 18h, mantendo-se a proibição até as 06h do dia subsequente;
- b) A partir das 14h do dia 26 de fevereiro de 2017, mantendo-se a proibição até às 06h do dia subsequente.

§ 2º Nos dias 24 de fevereiro a 1º de março de 2017, a Praça do Coreto e a Praça de Eventos serão fechadas para o trânsito de veículos particulares, a partir das 18h do dia 24 de fevereiro de 2017, mantendo-se a proibição até as 06h do dia 1º de março de 2017.

§ 3º No leito da Avenida Sebastião Fleury não será permitida a instalação de qualquer móvel que se torne obstáculo à passagem de ambulâncias, bem como de veículos das polícias, do corpo de bombeiros, do Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal.

§ 4º A Rua XV de Novembro, Centro, Goiás/GO, terá duplo sentido de direção nos dias 24 de fevereiro à 1º de março de 2017.

§ 5º A Rua Dom Cândido Penso, Centro, Goiás/GO, terá sentido único nos dias 24 de fevereiro a 1º de março de 2017, sendo fechada às 14:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2017, mantendo-se a proibição até a 06:00 horas do dia subsequente.

§ 6º A Rua Joaquim Guedes de Amorim, Centro, Goiás/GO, terá sentido único nos dias 24 de fevereiro a 1º de março de 2017.

§ 7º A Rua Maximiliano Mendes, Centro, Goiás/GO, terá sentido único nos dias 24 de fevereiro até 1º de março de 2017.

Art. 5º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos carnavalescos fora do padrão autorizado pela

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

legislação, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

Parágrafo único. No dia 24 de fevereiro de 2017 será permitido a realização de evento com uso de som mecânico e/ou automotivo na Praça de Eventos, a partir das 20h até as 00h do dia 25 de fevereiro de 2017.

Art. 6º A instalação de expositor ou banca de venda, equipamento de diversão como pula-pula ou similar na Praça do Coreto ou no seu entorno sujeitará o infrator à apreensão do objeto ou equipamento e multa.

Art. 7º Os comerciantes provisórios de barracas, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na Praça de Eventos, estão proibidos de montar banca, freezer ou isopor fora da área, especificamente, destinada a esta atividade.

Art. 8º Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa quem instalar barraca de camping ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás das barracas do comércio provisório autorizado na Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica destinado o Parque da Carioca para instalação de barracas de camping ou similares, cadastrados no Centro de Atendimento ao Turista.

Art. 9º O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 13 de fevereiro de 2017.


Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás